



CONFEDERAÇÃO UNIÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONFAF BRASIL

## Termo de Compromisso

De acordo com o Estatuto e do Regimento Interno da CONFAF BRASIL, Para ser admitido como filiado(a) à Confederação União da Agricultura Familiar do Brasil - CONFAF BRASIL, as Federações, Entidades Sindicais, Cooperativas, Associações, entre outras, deverão formalizar o pedido, através de requerimento acompanhado de:

- a) Cópia da Ata de Assembleia Geral de Eleição e de posse da Diretoria em vigência, e as alterações estatutárias;
- b) CNPJ da entidade, documentos pessoais do presidente e do diretor financeiro, e secretário geral;
- c) Requerimento assinado pela diretoria executiva;
- d) Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório.

Satisfeitas as exigências contidas no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva CONFAF BRASIL poderá decidir pela filiação.

Deferida a filiação, pela Diretoria Executiva, o Presidente da Confederação União da Agricultura Familiar do Brasil - CONFAF BRASIL, expedirá a certidão do registro da filiação sindical, comprovando a condição da entidade como filiada.

A filiação somente poderá ser indeferida mediante justificativa fundamentada e a decisão será comunicada à entidade interessada.

Do indeferimento, caberá recurso da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato.

As Federações e entidades filiadas serão registradas em livro ou arquivo próprio, devidamente autenticado, com os dados necessários a sua identificação e a dos seus representantes, sendo permitida a utilização de meio eletrônico.

As entidades sindicais filiadas a Confederação União da Agricultura Familiar do Brasil - CONFAF BRASIL, gozam de autonomia própria em relação aos atos de sua competência interna, respeitado o disposto neste estatuto e na legislação em vigor.

Constituem Direitos das Entidades filiadas:

- I) Participar das conferências, (assembleias ampliadas), congressos, assembleias gerais e reuniões, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- II) Submeter e sugerir medidas que entender convenientes ao exame da Diretoria Executiva, do conselho deliberativo e conselho fiscal, questões de interesse da categoria;
- III) Receber regularmente informações das decisões tomadas pela - CONFAF BRASIL;
- IV) Receber da CONFAF BRASIL o apoio necessário para execução dos objetivos e desenvolvimentos das ações em nível local de acordo com este estatuto e o regimento interno;
- IV) Solicitar atendimento para suas necessidades referentes as demandas do



CONFEDERAÇÃO UNIÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONFAP BRASIL

- entidade e seus associados votar e ser votado de acordo com o presente estatuto e as definições do regimento interno da - CONFAP BRASIL;
- V) Formular, propostas, críticas e sugestões das deliberações tomadas pelas diversas instâncias da - CONFAP BRASIL;
  - VI) Fazer uso dos serviços - CONFAP BRASIL;
  - VII) Todas as Federações, e demais entidades filiadas farão parte do conselho de administração da CONFAP BRASIL, com 02 membros sendo 01 titular e 01 suplente indicados pelas suas , organizações, a indicação dos membros deverão ser paritárias sempre uma pessoas do sexo feminino e outra masculino;
  - VIII) Receber cópia da prestação de contas anual da CONFAP BRASIL, no prazo de 60 (sessenta) . . .
- contados a partir da sua aprovação pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

#### **Constituem deveres das Entidades filiadas:**

- I) Cumprir o presente Estatuto, bem como a as deliberações da Diretoria Executiva
- II) Pagar as contribuições regularmente fixada pela CONFAP BRASIL, sendo, este recolhimento, da contribuição social, confederativa, sindical e assistencial arrecadadas da categoria em sua base territorial;
- III) Concorrer para o cumprimento dos objetivos sociais e economicos da CONFAP BRASIL;
- IV) Seguir, no plano nacional, as orientações emanadas pela CONFAP BRASIL;
- IV) Recolher mensalmente a CONFAP BRASIL o valor de até 5% das contribuições sociais e confederativa, sindical, e assistencial arrecadadas da categoria em sua base territorial, a cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os demais normativos da entidade;
- V) Comunicar e manter informadas as instâncias da CONFAP BRASIL, sobre as atividades e deliberações desenvolvidas, a exemplo de eventuais alterações estatutárias, prestações de contas, eleições e posse e demais informações relevantes à confederação;
- VI) Incluir em seus estatutos, as recomendações feitas pela CONFAP BRASIL, aos seus afiliados, Comparecer ou fazer-se representar nas convocações emitidas pela Diretoria Executiva ou Instâncias deliberativas da CONFAP BRASIL.



CONFEDERAÇÃO UNIÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONFAP BRASIL

**As Entidades filiadas estão sujeitas as seguintes penalidades:**

Suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Representantes, que o apreciará na primeira Assembleia Geral subsequente.

**Terão os direitos associativos suspensos, as Entidades filiadas que:**

- a) Atrasar, em mais de seis meses, o pagamento das contribuições devidas;
- b) Não será concedido cancelamento voluntário de filiação as Federações que estiverem em débito para com a CONFAP BRASIL;
- c) Não estiver com a Diretoria legalmente habilitada para exercício do mandato;
- d) Não apresentar cópias das Atas das Assembleias Gerais dos atos promulgados pela entidade filiada;
- e) Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, convocadas pela Diretoria Executiva ou instâncias deliberativas;
- f) Desrespeitar os dispositivos estatutários, regimento interno e outros normativos estabelecidos pela confederação;
- g) Tornar-se indigna, por ações ou omissões de fazer parte do quadro social;

As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva da CONFAP BRASIL e deverão ser precedidas de notificação à filiada, para apresentação de defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do comprovante de entrega da notificação, diretamente ou por via postal, via e-mail;

A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência à parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da notificação, sendo que a petição será dirigida ao Presidente da CONFAP BRASIL, que a encaminhará as demais instâncias de poder da entidade;

As Federações ou Entidades filiadas, eliminadas do quadro associativo poderão ser a ele reintegrado, desde que se reabilite plenamente, ajuízo da Diretoria Executiva da CONFAP BRASIL.

As federações e entidades filiadas não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CONFAP BRASIL.